João Monlevade, 26 de Fevereiro de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 035/2025

Municípios: João Monlevade/ São domingos do Prata-MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Clinica Cirúrgica e Pneumologica João Monlevade

Pacientes: Oliveiro Marcelino de Araújo, João Bosco Carneiro, João Gabriel Rodrigues Tolentino, Marli da Conceição Barbosa, Otoni Duarte Fonseca e Maria Aparecida Miguel Anjo.

Procedimento: Prova Ventilatória c/ bronco dilatador

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente aos procedimentos realizados pelo Fornecedor Clinica Cirúrgica e Pneumologica para os pacientes mencionados acima.

Os Municípios solicitaram os exames conforme pedido médico. Ocorre que, as guias dos pacientes vieram sem a assinatura dos mesmos. Sendo assim, o setor de faturamento devolveu as guias para regularização.

O prestador ao devolver as guias regularizadas para serem faturadas não se atentou ao prazo que seria dia 02 de janeiro/2025 e devolveu somente no dia 15/01/25 quando o contrato já havia se encerrado. Não havendo previsão contratual, o pagamento dos procedimentos só seria viável via indenização.

Quanto à legalidade do pagamento dos procedimentos realizados sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a

ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, cabe ressaltar que o pagamento via indenização se trata de medida excepcional, sendo assim esta controladoria oriente a extrema importância de evitar utilizar-se de prestação de serviço sem cobertura contratual.

Mediante parecer jurídico favorável, justificativa anexa e preservando o direito à saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento dos **06 procedimentos de prova ventilatória c/ bronco dilatador no valor de R$125,78 cada, por meio de indenização.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG